

SUMÁRIO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	1
SECRETARIA DA FAZENDA.....	1
SECRETARIA DA SAÚDE.....	2
ASTT	3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/2017 - SRP

A Prefeitura Municipal de Araguaína – TO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação representada pelo seu Presidente, torna público, a todos os interessados que, Edital do Pregão Presencial n.º 110/2017 - SRP, Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de material básico para manutenção das vias urbanas e rurais de Araguaína - To, conforme condições e especificações estabelecidas no Pregão Presencial n.º 110/2017 e seus anexos, altera-se o seguinte texto:

Onde se Lê:

9.3.2. Cópia autenticada ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

9.4.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por órgão, empresas públicas ou privadas, que comprove a execução das atividades pertinente e compatíveis com o objeto da presente licitação, bem como o contrato original com o órgão pagador;

Leia – se:

9.3.2. Cópia autenticada ou Extrato de Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.4.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, que comprove aptidão da empresa licitante para fornecimento de bem pertinente e compatível com o objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

Araguaína, 03 de janeiro de 2018.

Washington Luiz Pereira de Sousa
Presidente da Comissão Permanente de licitação

SECRETARIA DA FAZENDA

Prefeitura de Araguaína Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

Processo nº: 2474.0000891 / 2017
Interessado(a): Espólio de João Pereira de Brito
Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 010 / GAB – 2018

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 01/2018, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 22605, relativo aos exercícios de 1996 a 2000 (parcelas 4, 5, 6, 7 e 8 do Acordo de Parcelamento) e 2001 a 2003 (parcelas 3, 4, 5 e 6 do Acordo de Parcelamento), ante a confirmação de inexistência de nova causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 03 de janeiro de 2018.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02259/2017)

DEVEDOR		
Ente Federativo/UF:	Araguaína/TO	CNPJ: 01.830.793/0001-39
Endereço:	RUA 25 DE DEZEMBRO, 265	
Bairro:	CENTRO	CEP: 77804-030
Telefone:	(063) 3411-7022	Fax:
E-mail:	gestao20132016@gmail.com	
Representante legal:	RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA	
CPF:	260.210.136-20	Complemento:
Cargo:	Prefeito	Data início da gestão: 01/01/2017
E-mail:	gestao20132016@gmail.com	

CREADOR
 Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUN. DE ARAGUAÍNA CNPJ: 02.664.384/0001-72
 Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, 284
 Bairro: CENTRO CEP: 77804-040
 Telefone: (083) 3414-3835 Fax:
 E-mail: gestao20132016@gmail.com
 Representante legal: CARLOS MURAD
 CPF: 004.985.028-80
 Cargo: Presidente
 E-mail: imparaguaina@gmail.com
 Complemento:
 Data início da gestão: 16/08/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 3060/2017 e 3063/2017, e PORTARIAS MF nº 333 E 402, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUN. DE ARAGUAÍNA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Araguaína da quantia de R\$ 96.645.631,13 (noventa e seis milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e trinta e um reais e treze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2007 e 01/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Araguaína confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela existência do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 96.645.631,13 (noventa e seis milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e trinta e um reais e treze centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 483.228,16 (quatrocentos e oitenta e três mil e duzentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 483.228,16 (quatrocentos e oitenta e três mil e duzentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), vencerá em 22/01/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês de consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores: a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em renovação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

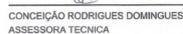
Araguaína - TO / 15/12/2017


 Prefeitura Municipal de Araguaína
 RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUN. DE ARAGUAÍNA
 CARLOS MURAD

Testemunhas:


 EULÁLIA MEDEIROS COSTA
 CONTADORIA
 CPF: 634.539.161-15
 RG: 38538


 CONCEIÇÃO RODRIGUES DOMINGUES
 ASSESSORA TÉCNICA
 CPF: 281.276.441-00
 RG: 392309

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA/GAB/SMS Nº 219 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras, PRISCILLA BRAZ PARANAGUA, matrícula 15477304, e ANDRA CARDOSO PEREIRA, matrícula 15477306, para, sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, para fiscalização e acompanhamento do contrato, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2474.0004910/2017.

Nº CONTRATO	LOCADORA
003/2017	CONCEIÇÃO DE FREITAS DA SILVA

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização do objeto do contrato;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
 Secretário Municipal de Saúde
 Portaria nº 005/2017

PORTARIA/GAB/SMS Nº 222 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, Murilo Alves Bastos, Matrícula nº 15474830 e Jonas Maciel Ribeiro, Matrícula nº 15477544, para, sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, para fiscalização e acompanhamento do contrato, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2474.0004917/2017.

Nº CONTRATO	LOCADORA
005/2017	LÚCIA PARANHOS MONTEIRO SILVA

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da UBS Novo Horizonte

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização do objeto do contrato;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2017

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Contrato nº 005/2017
Processo nº 2474.0004917/2017
Locatário: Secretaria Municipal de Saúde
Locador : LÚCIA PARANHOS MONTEIRO SILVA
Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da UBS Novo Horizonte
Modalidade: Dispensa de licitação com fulcro na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993
Valor mensal: R\$ 720,64 (setecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos)
Valor total: R\$ 8.647,68 (oito mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos)
Data da Assinatura: 28/12/2017
Vigência: de 01/01/2018 a 31/12/2018
Dotação:

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FICHA	FORTE
10.122.2006.2.47	33.90.36.15.00	20	0040

Signatário: Secretário Municipal de Saúde

Araguaína-TO, 28 de dezembro de 2017.

Publique-se

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2017

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Contrato nº 003/2017
Processo nº 2474.0004910/2017
Locatário: Secretaria Municipal de Saúde
Locador: CONCEIÇÃO DE FREITAS DA SILVA
Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento da VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Modalidade: Dispensa de licitação com fulcro na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993
Valor mensal: R\$ 5.837,38 (cinco mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos)
Valor total: R\$ 70.048,56 (setenta mil, quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)
Data da Assinatura: 28/12/2017
Vigência: de 31/12/2017 a 30/12/2018
Dotação:

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FICHA	FORTE
10.122.2006.2.478	33.90.36.15.00	20	040

Signatário: Secretário Municipal de Saúde

Araguaína/TO, 28 de dezembro de 2017.

Publique-se

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2017

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 008/2017

Convênio nº 008/2017
Partícipes: Secretaria Municipal de Saúde e a Associação de Tratamento e Reinserção Social de Araguaína – “Comunidade Terapêutica Vida Nova”

Objeto: Visando acolhimento e tratamento voluntário de pessoas dependentes de álcool e outras drogas, estendidos a família, no município de Araguaína.

Valor mensal: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Data da Assinatura: 20/12/2017

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura
Assinam: Jean Luis Coutinho Santos, Secretário Municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde e Maciano Teixeira L. de Souza, pela Associação de Tratamento e Reinserção Social de Araguaína – “Comunidade Terapêutica Vida Nova”.

Araguaína/TO, 20 de dezembro de 2017.

Publique-se

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2017

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Primeiro Termo Aditivo nº 058/2017

Processo nº 2474.250.564.0000001/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Araguaína

Contratado: Disbrava Distribuidora Brasileira de Veículos Araguaína LTDA.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de veículos tipo passeio, fabricação nacional.

Valor global: R\$ 203.000,00 (Duzentos e três mil reais).

Dotação: Cód: 80, F.P: 10.305.2018.1.356 – E.D: 4.4.90.52.52.00 – Ficha:246

Fonte: 0043

Data da Assinatura: 22/12/2017.

Vigência: 01/01/2018 à 14/06/2018.

Signatário: Secretário Municipal de Saúde.

Araguaína/TO, 22 de dezembro de 2017.

Publique-se

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

ASTT

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS

O Sr. Fabio Fiorotto Astolfi, no uso da atribuição que lhe confere pelo art. 1º, do Decreto nº 023/2017, de 30 de Maio de 2017, resolve:

Autorizar o deslocamento de Fabio Fiorotto Astolfi, atribuindo-lhe diárias no valor total de R\$ 1000,00 (hum mil reais), para tratar de assuntos de interesse deste Órgão.

Período: 18/12/2017 a 20/12/2017

Localidade: Palmas-TO

Araguaína 18 de Dezembro de 2017

Fabio Fiorotto Astolfi
Presidente ASTT
Portaria nº 12/2017